



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO		REQUERIMENTO
		Nº 290/15



AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, explicações quanto ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 33.224.111,88, em favor das unidades orçamentárias: Superintendência de Gestão de Suprimentos, logística e gastos públicos Essenciais – SUGESPE, Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Polícia Civil – PC, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER e Fundo Penitenciário – FUPEN.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e na forma do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, explicação quanto ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, , até o montante de R\$ 33.224.111,88, em favor das unidades orçamentárias: Superintendência de Gestão de Suprimentos, logística e gastos públicos Essenciais – SUGESPE, Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Polícia Civil – PC, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER e Fundo Penitenciário – FUPEN.

Requeiro, ainda, a relação dos processos especificados apontados nos Anexos I do referido Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 06 de outubro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública